

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SEMAD

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF - MG

EDITAL Nº xx/2012

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES PARA PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.309/2002 E NO DECRETO 44.919/2012.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 a 52 da Lei Estadual nº 14.309/2002 e do artigo 64 parágrafo 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 43.710/2004, alterado pelo artigo 1º do Decreto 44.919/2012, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir da divulgação deste Edital serão recebidos, no Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF - MG, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG CEP – 31.630-900 na Cidade Administrativa Prédio Minas, 1º andar, documentos de Pessoas Jurídicas, legal e regularmente habilitadas conforme os termos deste edital, para se credenciar como proponentes e executoras de projetos de reflorestamento ligados à REPOSIÇÃO FLORESTAL e ao Plano de Auto Suprimento - PAS.

1. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IEF conforme Parecer nº xx/2012.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o chamamento público para credenciamento de organizações com personalidade jurídica legal e regularmente habilitadas, interessadas em desenvolver e implantar projetos de reflorestamento conforme disposto na legislação supracitada e anexa a este edital.

- No que se refere à reposição Florestal esta deve ser executada dentro do território do Estado de Minas Gerais.

3. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- A. Lei 14.309/2002;
- B. Decreto Estadual 43.710/2004;
- C. Decreto 45.919/2012;
- D. Portaria IEF xx de xxxx da Reposição Florestal; (ainda não publicada. Aguardar portaria para publicar o edital?)
- E. Modelo de declaração relativa ao trabalho de menores (ANEXO A);
- F. Modelo de Declaração de Idoneidade (ANEXO B).

4. DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, para que seja dada a publicidade ao ato de credenciamento.

5. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

5.1. A CREDENCIADA na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IEF, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o IEF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e
- d) A credenciada que não cumprir as condições fixadas neste Edital será imediatamente excluída do rol de credenciados.

5.2. As penalidades estabelecidas no item 5.1 serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3. A CREDENCIADA, uma vez notificada que incorreu em penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à

autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

5.4. Fica a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAD e seus órgãos vinculados responsáveis por acompanhar e fiscalizar os trabalhos executados pelas credenciadas além de acompanhar o fiel cumprimento deste edital.

6. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. As associações que estiverem em litígio com o IEF por pendências referentes à Reposição Florestal estarão impedidas de se credenciar até que se julgue o mérito da ação ou se estinga a mesma.

6.2. Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

a) Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com ou sem fins lucrativos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e sediada em Minas Gerais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Tratando-se de Organizações da Sociedade Civil, apresentar declaração de utilidade pública quando houver;

VI. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento se for o caso; e

VII. Declaração de Idoneidade (ANEXO B).

b) Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da Lei.

c) Habilitação Técnica:

I. Quadro técnico legalmente habilitado para a produção florestal e adimplente com seu órgão de classe.

II. Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia – MG (CREA);

III. Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela empresa e dos que presta(m) serviço(s) com os seguintes documento(s):

a) Diploma;

b) Carteira de Inscrição no Conselho Regional correspondente;

c) CPF;

d) Carteira de Identidade.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Autarquia, responsável pelo processo licitatório e serão formalizados em processo.

6.4. O julgamento do pedido de inscrição far-se-á através de Comissão formalizada por portaria especialmente designada para este fim, da qual, obrigatoriamente

participarão 1 (um) Engenheiro Florestal e 1 (um) representante da Gerencia de Reposição e Produção Florestal do IEF indicados por seu Diretor Geral e 1 (um) representante da SEAPA formalmente indicado;

6.5. O interessando no credenciamento deverá assinar a Declaração relativa ao trabalho de menores, conforme modelo constante do Anexo "A".

7. DA HOMOLOGAÇÃO

Após análise dos documentos das candidatas ao credenciamento, pela Comissão de Credenciamento, o resultado será homologado pelo Diretor Geral do IEF, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se propuseram, observando o disposto neste edital e publicando no sitio do IEF a lista dos homologados.

- As empresas e associações que tiverem seu credenciamento recusado poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do IEF que levará este para aconselhamento da CAP.

8. DO CREDENCIAMENTO

Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, o candidato será notificado de seu credenciamento, entretanto a escolha dos credenciados para prestação de serviços ligados à Reposição Florestal fica, exclusivamente, a critério dos consumidores responsáveis pela Reposição Florestal.

8.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o IEF a disponibilizar em seu sítio a relação das organizações credenciadas e publicar extrato no Diário Oficial, além de realizar anualmente o chamamento público para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer tempo poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes neste Edital ou no que vier a substituí-lo.

8.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Credenciamento, sendo obrigatória a disponibilização do descredenciamento no sitio do IEF e a publicação no Diário Oficial.

8.3. O IEF deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do credenciamento pela organização.

8.4. A empresa, que não cumprir as condições fixadas neste Edital ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados.

9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Ficam estabelecidas como responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Atender de forma tempestiva e efetiva os consumidores obrigados à Reposição Florestal, desde que procurada por estes;
- b) Responder solidariamente, com o consumidor obrigado à Reposição Florestal a que estiver vinculada, pela implantação dos projetos de reposição Florestal e do PAS.
- c) Apresentar Projetos de Reposição Florestal e PAS de forma individual, para cada processo gerador da Reposição Florestal e dentro deste, apresentar os projetos de plantio, tantos quantos forem as propriedades ligadas ao Projeto, conforme portarias IEF 207/2011 e xxxx/2012 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1772/2012;
- d) Arcar com todas as despesas administrativas, técnicas, fiscais e operacionais, necessárias à execução do objeto deste Edital;
- e) Responsabilizar-se tecnicamente pela boa qualidade de execução dos serviços, tendo em seu quadro funcional, técnicos suficientes para a elaboração, implantação e acompanhamento dos projetos propostos;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro projeto, ficando claro que não há vínculo empregatício entre o IEF e os profissionais da equipe da CREDENCIADA;
- g) Com base no repasse de recursos do consumidor, arcar com a logística e os custos de elaboração e implantação dos projetos;
- h) Ter viveiro de mudas próprio e devidamente licenciado e/ou contrato formalizado com viveiro formalmente estabelecido e devidamente licenciado para atender as demandas dos projetos apresentados;

- i) A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço, obrigando-se ainda a indenizar ou reparar todas as avarias decorrentes desses atos ou omissões;
- j) Garantir e facilitar a supervisão pela SEMAD da execução dos projetos;
- k) Comunicar por ofício ao IEF no prazo de 15 (quinze) dias qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;
- l) Manter, durante a vigência do futuro credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento;
- m) Solidariamente ao consumidor obrigado à Reposição Florestal, obriga-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) Notificar ao IEF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de desinteresse na continuação do futuro credenciamento;
- o) Firmar contrato diretamente com os consumidores obrigados à Reposição Florestal para a execução dos plantios de responsabilidade destes, sendo as partes as únicas responsáveis pela sua execução.
- p) Comunicar ao IEF via consumidor, qualquer irregularidade na execução dos projetos de reflorestamento ou mudanças no mesmo.
- q) Apresentar relatório anual de atividades aprovado pelos consumidores obrigados à Reposição Florestal, ligados ao projeto conforme definido em norma.

9.2. Ficam estabelecidas como responsabilidades do IEF:

- a) Analisar, selecionar e publicar a lista de organizações aprovadas no processo de credenciamento;
- b) Analisar, aprovar e fiscalizar o projeto elaborado pelo especialista da CREDENCIADA quanto aos requisitos técnicos, de acordo com procedimento operacional adotado pelo IEF, e ratificá-la quando for o caso;

- c) Disponibilizar em seu sitio a relação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e vistoria dos projetos a serem implantados;
- d) Colocar à disposição dos consumidores lista com endereço e contatos, das organizações CREDENCIADAS, sem interferir na escolha do consumidor;
- e) Promover, através de seu fiscal ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando ao consumidor as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;

10. DA SANÇÃO POR ATO INIDÔNEO

O IEF cancelará o credenciamento em caso de ocorrência de atos ou ações que infrinjam as normas deste edital.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O diretor geral do IEF poderá REVOGAR o presente edital, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento da Convocação.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CREDENCIADO

Os serviços a serem executados para atendimento à reposição conforme item III, do parágrafo 2º do artigo 64 e item III, de parágrafo 1º do artigo 66 do decreto estadual 43.710/2002, alterado pelo decreto estadual 45.919/2012, inclui o plantio de florestas de produção próprias ou fomentadas, com espécies exóticas ou a recomposição florestal com espécies nativas.

12.1. Para a Formação de Florestas Próprias ou Fomentadas;

- a) Ter contrato firmado com consumidor obrigado à reposição Florestal;
- b) Apresentar projeto de Reposição Florestal em área própria do consumidor obrigado à Reposição Florestal ou em área de terceiros, sendo obrigatória neste caso a formalização de “Contrato de Fomento vinculado à Reposição Florestal” com o terceiro envolvido;

- c) A cada área a ser implantada, apresentação de Projeto de Plantio individualizado com no mínimo as informações do artigo 9º, parágrafo 1º da portaria xx de xxxx da Reposição Florestal.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. No caso de descredenciamento, extinção ou desistência da associação ficam os consumidores obrigados à Reposição Florestal por esta representados, responsáveis pela continuidade do acompanhamento e da manutenção dos plantios efetivados e da continuidade de implantação dos projetos aprovados.
- 13.2. Pequenos esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail da Gerencia de Reposição Florestal do IEF – gerenciareposicao@meioambiente.mg.gov.br;
- 13.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados no sitio www.ief.mg.gov.br.

Belo Horizonte, xx de Junho de 2012.

Marcos Affonso Ortiz Gomes
Diretor Geral do IEF

ANEXO A

DECLARAÇÃO

Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão-de-Obra de Menor

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. xxxxx, declara que:

- A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Anexo B

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) –(BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao IEF para a prestação de serviços de execução da Reposição Florestal, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2012.

Representante Legal
CPF
